

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU – SINTEX** - com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Antônio Treis, 607 – 7º andar – Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, **Sr. José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU – Sintrafite** - com sede nesta cidade de Blumenau – SC, à rua Dr. Luiz de Freitas Melro, 365, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Sérgio Sandri**, devidamente autorizados, fica estabelecido e firmado em CARÁTER EXCEPCIONAL, dentro de suas bases territoriais, representando os municípios de Blumenau, Gaspar e Indaial, esta CONVENÇÃO COLETIVA PARCIAL, composta por cláusulas específicas, destinadas a regular situações abaixo, conforme segue:

- a) Considerando os Termos do caput do art. 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado;
- b) Considerando os termos da legislação excepcional que vige em razão do Estado de Calamidade Pública, decorrente do COVID-19;
- c) Considerando os termos do parágrafo 2º, do artigo 4º da CLT, que prevê o não computo como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando este não for considerado tempo a disposição do empregador, firmam esta Convenção Coletiva Parcial de Trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – REGISTRO DE PONTO

As partes convencionam que, o espaço de tempo registrado no cartão-ponto, igual ou inferior a quinze minutos, imediatamente anteriores ao início da jornada normal de trabalho ou posteriores ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, não sendo considerados, portanto, como hora extraordinária.

Parágrafo Primeiro

As partes, consideram que a prática é benéfica na busca do objetivo de evitar aglomeração por ocasião da saída ou entrada dos empregados nos turnos de trabalho.

Parágrafo Segundo

As partes entendem que a mesma regra pode ser aplicada também para o início e término do intervalo para repouso e alimentação.

CLÁUSULA 02 – DO OBJETO E DEFINIÇÕES

A presente Convenção Parcial busca evitar aglomerações por ocasião dos registros nos cartões ponto (entrada e saída dos turnos) obtendo assim, o distanciamento social no evento.

CLÁUSULA 03 – DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho Parcial, são frutos da livre negociação e do consenso entre os signatários e se aplicam a todos os empregados das empresas, inclusive, aqueles que vierem a ser admitidos durante sua vigência.

Sérgio Sandri



CLÁUSULA 04 – DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento desta Convenção Parcial, as partes, visando o perfeito entendimento e a conciliação, se comprometem a negociá-las exaustivamente.

CLÁUSULA 05 – RENOVAÇÃO

O processo de renovação deste instrumento, obedecerá às regras específicas da CLT, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 06 – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC, como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência na interpretação decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA 07 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Parcial tem vigência de 12 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de ~~2020~~ 2020 ou até a cessação do Estado de Calamidade no país, ficando válido o que ocorrer posteriormente, independente de depósito de registro no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para todos os efeitos legais.

Blumenau/SC, 12 de agosto de 2020



José Altino Comper
Presidente

Sindicato das Indústrias de Fiação,
Tecelagem e do Vestuário de Blumenau



Sérgio Sandri
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação e Tecelagem de Blumenau